



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Transposição da Diretiva (UE) 2021/2261

| Diretiva 2021/2261 | | Transposição | | |
|---------------------|--|--|---|-------------|
| Artigo 1.º | | Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo | | |
| Diretiva 2009/65/CE | Redação alterada pela Diretiva (UE) 2021/2261 | Redação atual RGOIC | Redação alterada RGOIC | Observações |
| N/A | <p>Artigo 1.º</p> <p>Na Diretiva 2009/65/CE é inserido o seguinte artigo: <i>Artigo 82.º-A</i></p> <p>1. Os Estados-Membros asseguram que, caso uma sociedade de investimento ou, para qualquer um dos fundos comuns que gere, uma sociedade gestora elabore, forneça, reveja e traduza um documento de informação fundamental que cumpra os requisitos aplicáveis aos documentos de informação fundamental estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 1286/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, as autoridades competentes considerem que esse documento de informação fundamental dá cumprimento aos requisitos aplicáveis às informações fundamentais destinadas aos investidores previstas nos artigos 78.º a 82.º e no artigo 94.º da presente diretiva.</p> <p>2. Os Estados-Membros asseguram que as autoridades competentes não exigem a uma sociedade de investimento ou, para qualquer um dos fundos comuns que gere, a uma sociedade gestora que elabore informações fundamentais destinadas</p> | N/A | <p>Artigo 6.º</p> <p>Aditamento ao Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo</p> <p>É aditado ao Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado em anexo à Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, na sua redação atual, o artigo 156.º-A, com a seguinte redação:</p> <p>«Artigo 156.º-A</p> <p>Equivalência do documento de informação fundamental</p> <p>1 - A entidade responsável pela gestão que elabore, preste, atualize e traduza um documento de informação fundamental em conformidade com o disposto na legislação da União Europeia relativa a pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros, para os organismos de investimento coletivo por si geridos, pode utilizar esse documento para efeitos do cumprimento do disposto no presente Regime Geral e da respetiva regulamentação nacional e europeia relativamente ao documento com informações fundamentais destinadas aos investidores.</p> <p>2 - No caso previsto no número anterior, a CMVM não pode exigir a elaboração do documento com informações</p> | |



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

| | | | | |
|-------------------|--|--|--|--|
| | aos investidores, nos termos dos artigos 78.º a 82.º e 94.º da presente diretiva, caso elabore, forneça, reveja e traduza um documento de informação fundamental que cumpra os requisitos aplicáveis aos documentos de informação fundamental estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 1286/2014. | | fundamentais destinadas aos investidores em conformidade com os requisitos previstos no presente Regime Geral e da respetiva regulamentação nacional e europeia.» | |
| Artigo 2.º | | Decreto-Lei n.º 31/2022, de 6 de maio | | Observações |
| | <p>1. Os Estados-Membros adotam e publicam, até 30 de junho de 2022, as disposições necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Do facto informam imediatamente a Comissão. Os Estados-Membros aplicam essas disposições a partir de 1 de janeiro de 2023.</p> <p>As disposições adotadas pelos Estados-Membros fazem referência à presente diretiva ou são acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como é feita a referência.</p> <p>2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio regulado pela presente diretiva.</p> | | <p>Artigo 1.º Objeto</p> <p>1 - O presente decreto-lei procede à transposição para a ordem jurídica interna:</p> <p>a) Da Diretiva (UE) 2019/2162, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativa à emissão de obrigações cobertas e à supervisão pública dessas obrigações, e que altera as Diretivas 2009/65/CE e 2014/59/UE; e</p> <p>b) Da Diretiva (UE) 2021/2261, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2021, que altera a Diretiva 2009/65/CE no que respeita à utilização dos documentos de informação fundamental pelas sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários.</p> <p>Artigo 10.º Entrada em vigor</p> <p>1 - O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de julho de 2022, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.</p> <p>2 - O disposto no artigo 156.º-A do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, na redação introduzida pelo presente decreto-lei, entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.</p> | A parte final do primeiro parágrafo do n.º 1 e o n.º 2 não carece de transposição. |
| Artigo 3.º | | - | | Observações |
| | A presente diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> . | N/A | | Não carece de transposição. |



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

| Artigo 4.º | - | Observações |
|---|-----|-----------------------------|
| Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros. | N/A | Não carece de transposição. |